



MPF  
FLS. \_\_\_\_\_  
2ª CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO Nº 4858/2013**

**PROCEDIMENTO MPF Nº 1.33.001.000109/2013-63**

**ORIGEM: PRM – BLUMENAU/SC**

**PROCURADORA OFICIANTE: MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES**

**RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

**EMENTA:** Peças de informação. **1)** Possível existência de emissora de radiodifusão clandestina (Lei nº 9.472/97, art. 183). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Devida autorização da ANATEL. Não constatação de irregularidades. Homologação do Arquivamento. **2)** Falta de higiene, uso indevido dos equipamentos, apropriação de doações e problemas nas instalações de Corpo de Bombeiros Voluntários. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO  
E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109-IV da Constituição da República.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO E O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, respectivamente às fls. 34 e 25v.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens.

Brasília, 24 de junho de 2013.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

/T.